



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Of. Nº 148/2006-PE

Corumbiara-RO; 17 de Maio de 2006

Ilmo. Sr. Presidente

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, ao tempo em que apresentamos para aprovação desta Casa de Leis Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, referente ao Convênio 159.366-63/2003/MDA/CAIXA, para Aquisição de Equipamentos Agrícolas.

Limitados ao exposto, reiteramos votos de consideração e distinguido apreço.

Silvano Alves Boaventura
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
João Ribeiro Amorim
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Corumbiara
PROTOCOLO

DATA
17/05/2006

HORÁRIO
9:00

Ass. do Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES

Submetemos a apreciação dessa conceituada Casa de Leis, Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, no valor de R\$ 7.610,00 (Sete mil seiscentos e dez reais),

Justifica-se a solicitação de abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2006, em virtude de termos em realizado no exercício anterior economia na aquisição de bens do convênio nº 159.366-63/2003/MDA/CAIXA, no valor de R\$ 7.610,00, sendo que através de solicitação de ampliação de metas , foi autorizado a aquisição de Dois Kits de Inseminação Artificial, utilizando este saldo, a ser destinado a duas Associações , conforme deliberado pelo CMDRAS, conforme documentação anexa.

Diante do exposto, contamos com a colaboração de V. Excias., na aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência, conforme art. 37, da Lei Orgânica do Município.

Corumbiara – RO., 17 de Maio de 2006.

SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
 PODER EXECUTIVO



Projeto de Lei nº 038 17 de Maio de 2006

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
 PARA ABERTURA DE CRÉDITO
 ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 7.610,00 (sete mil seiscentos e dez reais), para dar cobertura a seguinte programação:

07-ÓRGÃO: COORDENADORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01- UNIDADE: COORDENADORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20 – Agricultura

20606 – Extensão Rural

20606.0012 – Gestão Desenvol. Política Agropecuária e Ambiental

20606.0012.2.085000 – Apoio a Agricultura Familiar

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente-Convênio....R\$ 7.610,00

Total do CréditoR\$ 7.610,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado, serão utilizados recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Agrário, através de convênio Contrato de Repasse nº 159.366-63/2003/MDA/CAIXA, no valor de R\$ 80.000,00.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara –RO, 17 de Maio de 2006

SILVINO ALVES BOAVENTURA
 Prefeito Municipal

APROVADO
 Na 13ª Sessão Ordinária
 Extraordinária
 Ocorrida em 22/05/2006
 João Ribens de Amorim
 Pres. da Câmara Municipal
 Biênio 2005/2006



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Ofício Nº 139/2006/GP

Corumbiara-RO; 08 de Maio de 2006

Ilmo. Sr. Gerente



Apraz-nos cumprimentá-lo, tempo em que fazemos uso do presente para informar, a V. Sa., que, com relação ao Plano de Trabalho do Convênio nº 159.366-63/2003/MD/CAIXA, todas as metas foram cumpridas, inclusive ocorreu uma economia considerável, quanto às aquisições dos equipamentos. Tal economia importa no valor em **R\$ 7.610,00**(sete mil, seiscentos e dez reais) de saldo do convênio supra e adicionado em nosso orçamento. Isso sem mencionarmos os rendimentos.

Portanto, diante deste fato é que vimos **solicitar** autorização especial para utilização deste saldo, sendo uma ampliação de meta física, que será imprescindível a 02(duas) Associações Rurais de nosso município, objetivando a aquisição de 02(dois) Kits de Inseminação Artificial completos, conforme segue em anexo **Ata nº 004/2006**, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental Sustentável-CMDRAS, que deliberou favorável ao atendimento as associações carentes, cuja demanda leiteira é bem produtiva e melhorará ainda mais com o beneficiamento genético dos rebanhos bovinos. Segue também Cotações de preços destes equipamentos junto a fornecedores do ramo e os mais próximos.

Desta forma justifica-se o pedido de autorização, tendo em vista que o prazo para prestarmos contas do Convênio ainda está vigente e será suficiente para concretizarmos as aquisições, as quais serão por dispensa de licitação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, caso obtenhamos tal autorização.

Na certeza de termos solicitado somente o necessário, desde já agradecemos a compreensão, reiteramos votos de consideração e apreço.

Ilmo. Sr. :
EVERSON CÉSAR NASCIMENTO
Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Porto Velho-RO



CMDRAS
CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTAVEL
CORUMBIARA-RONDÔNIA



OF.Nº 019/2006.

Corumbiara, 03 de maio de 2006.

Exmo. Sr. Prefeito

Cumprimentando -o cordialmente, vimos através deste encaminhar a Vossa Senhoria cópia da Ata de Reunião realizada no dia 02/05/2006, por este (CMDRAS) Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural e Ambiental Sustentável. E solicitar a Vossa Excelência, que seja feita negociação junto a Caixa Econômica para aquisição de (02) dois quites de Inseminação Artificial no intuito de melhoria na genética leiteira do município. .

Sem mais, para o momento,

Atenciosamente,

Valdinei Antonio Coelho
Presidente do CMDRAS

Exmo. Sr,
Silvino Alves Boaventura
Prefeito Municipal de Corumbiara
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
O presente
foi recebido em
04 Maio 2006
Alessandro de O. Silva
Chefe de Departamento de Protocolo e Arquivo
Port. Nº 001/05

os presentes e que estão de acordo. *Ass. Titulo*



TABELIONA DE NOTAS
DE CORUMBIARA - PARANÁ
Autenticada e legalizada, esta fotocópia que é
reprodução do documento que me foi apresentado
DECRETO LEI Nº 2148/1940
Cópia nº 03105106
CUSTA: 1/4 ENCL. TOTAL 1/4

Mary Elizabeth Gonçalves Xavier
Mary Elizabeth Gonçalves Xavier
Escrivente Autorizada
Portaria 002/08

Ata n.º 004/2008

Aos dois dias do mês de Maio de dois mil e seis, reuniu-se no auditório da Câmara Municipal do Município de Corumbiara os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental Sustentável, juntamente com presidentes das Associações Rurais, onde foi apresentado a possibilidade de utilização de saldo do Convênio 159.366-63/2003/MDF-CAIXA, programa PRONAF. Ficou definido que se houver a liberação para utilização do saldo, deverá ser adquirido 02 (dois) kits de Inseminação Artificial, tendo em vista que a produção leiteira é a base das famílias da zona rural deste município, sendo necessária a melhoria genética do rebanho bovino, visando o aumento da produção. Resolva-se que dos Presidentes das associações convidados com parecerem somente os presidentes das asso

Associações, ASPROVILL, ASPROGRIV, APAMA, APRBOC, ASPRUÇOS, sendo de todos os presentes, com exceção dos conselheiros e representantes das associações decidiram que os lites serão destinados para as associações ASPROVILL e ASPROGRIV. O Presidente da reunião encerra a reunião, autorizando a leitura da presente ata, por mim lida: Elite Regina Malchira - 2ª Secretária Lúcio

Juscelino de Matos Costa
 Abre Antonio Pastorella
 Dolores C. Pereira Kreul
 Genivaldo Ribeiro
 José Fernando de Moura

[Signature]
[Signature] Edvaldo S. Silva

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
 CORRERIAS GERAIS DA JUSTIÇA
 D1AC2873

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
 CORRERIAS GERAIS DA JUSTIÇA
 D1AC2872

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 COMARCA DE COLORADO DO OESTE
 Responsável a Nota: Malchira Regina
 Assinatura: Malchira Regina
 Data: 03.05.06
 Hora: 11h
 Valor: 100,00

[Signature]
 Mary Elizabeth Gonçalves Xavier
 Escrevente Autorizada

REPUBLICANA...
 LEI Nº 1.205, de 15.6.1966
 Portaria 002/08
 Mary Elizabeth Gonçalves Xavier
 Escrevente Autorizada



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
 PODER EXECUTIVO
 DIVISÃO DE CONVÊNIOS



COTAÇÃO DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS

Espaço para Carimbo da Empresa

Local e Data _____ /2006

Assinatura do Responsável _____

Descrição do objeto	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Kit completo para Inseminação Artificial em bovinos com 01(uma) botija de capacidade mínima para 20 litros e com 20 litros de nitrogênio, 01(um) Aplicador Universal Nacional, 01(um) pacote de baihna, 01(um) termômetro, 01(uma) pinga de 18 cm e 01(um) pacote de luvas c/ 25 unidades, suficiente para 1.200 doses.		02 UN.		
Total Geral(Extenso):				



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

COTAÇÃO DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS

Descrição do objeto	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Kit completo para Inseminação Artificial em bovinos com 01(uma) botija de capacidade mínima para 20 litros e com 20 litros de nitrogênio, 01(um) Aplicador Universal Nacional, 01(um) pacote de balha, 01(um) termômetro, 01(uma) pinça de 18 cm e 01(um) pacote de luvas c/ 25 unidades, suficiente para 1.200 doses.		02 UN.	3.150,00	6.300,00
Total Geral(Extensão): <i>Seis mil e trezentos reais</i>				

Espaço para Carimbo da Empresa

04.653.288/0001-54
ZE ANTONIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
Av Marechal Rondon, 3047
CEP 78906-000 - CENTRO
CORUMBIARA - RONDÔNIA

Corumbiara 08.05.2008
Local e Data
José Antonio Sim
Sócio Proprietário
162.385.017.34
Assinatura do Responsável

04.653.288/0001-54
ZE ANTONIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
Av Marechal Rondon, 3047
CEP 78906-000 - CENTRO
CORUMBIARA - RONDÔNIA

04.653.288/0001-54
ZE ANTONIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
Av Marechal Rondon, 3047
CEP 78906-000 - CENTRO
CORUMBIARA - RONDÔNIA

09 MAI 2006 15:57



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

GOTAÇÃO DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS

Descrição do objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Kit completo para inseminação Artificial em bovinos com 01(uma) botija de capacidade mínima para 20 litros e com 20 litros de nitrogênio, 01(um) Aplicador Universal Nacional, 01(um) pacote de bainha, 01(um) termômetro, 01(uma) pinça de 18 cm e 01(um) pacote de luvas c/ 28 unidades, suficiente para 1.200 doses.	02 UN.	4.700,00	9.400,00
Total Geral(Extensão): R\$ 9.400,00			

Espaço para Carimbo da Empresa

02.533.288/0001-47
A.J. COMERCIO DE PRODUTOS
VETERINARIOS E REPRESENTAÇÕES - LTDA
Avenida Marechal Rondon, 3281
Centro - CEP 78000-000
COLORADO DO OESTE - RO

Local e Data: 09/05/2006

Assinatura do Responsável

CAIXA



MO 27040 07

CONTRATO DE REPASSE Nº 159.366-63 / 2003 / MDA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF.

Processo nº 2627.159.366-63/2003.

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 3.508, de 14 de junho de 2000, na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 04 de maio de 2001, Decreto nº 3991, de 30 de outubro de 2001, na Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO para o exercício), no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11 de setembro de 2002, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MAURÍCIO ORESTES TOLEDO, RG nº 1.520.5161 - SSP/SP, CPF nº 077.948.378-20, residente e domiciliado à Av. Carlos Gomes, 660 - Centro, Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 63.762.041 / 0001 - 35, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. LEIDSON FERREIRA DE SOUZA, portador do RG nº 1.058.451 - SSP/PB e CPF nº 449.681.324-68, residente e domiciliado à Av. Ulisses Guimarães, 1929, Corumbiara/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução, no âmbito do PRONAF, de Ações de Infra-Estrutura e Serviços, no Município de Corumbiara/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o CONTRATADO possa apresentar no prazo de 90 (Noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação técnica pertinente ao objeto deste Contrato.

2.2- O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

Vigência 24.10.2003

**3.1 - DO CONTRATANTE**

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, quando exigida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo MDA, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- (no caso de operações de monitoramento e capacitação)
- l) registrar as informações referentes ao Projeto no Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONAF- SMAP - Módulo de Capacitação. O MDA disponibilizará e-mail institucional para as capacitadoras (pronaf.capacitacao@mda.gov.br).
(no caso de operações de monitoramento e capacitação)
- m) é obrigatório o uso da assinatura do Ministério do Desenvolvimento Agrário acompanhada da marca do Governo Federal, encontrada no site www.planalto.gov.br, nas publicações decorrentes da execução dos contratos de repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA e respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação de aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2003.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135003, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2060603511086-0080

R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ND 444041, Nota de Empenho NE nº 2003NE002552, emitida em 17 / 12 / 2003.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1825, em conta bancária de nº 006. 231-0, vinculada a este Contrato de Repasse

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 4201-3, código identificador nº 13500300001001-3, CNPJ 00.396.895/0070-57, no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à conta da União constante no item 8.5.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.



10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a recolher à conta da União estabelecida no item 8.5 os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, dos recursos, resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30 de novembro de 2004**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo ou Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: **Av. Ulisses Guimarães, 1929, CEP 78.966-000, Corumbiara/RO.**

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios: **Av. Carlos Gomes, 660 - Centro, CEP 78.900-030, Porto Velho/RO.**

CAIXA



MO 27040 07

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho/RO, 24 de Dezembro de 2003
Local/data

Assinatura da contratante
Nome: MAURÍCIO ORESTES TOLEDO
CPF: 077.948.378-20

Assinatura do contratado
Nome: LEIDSON FERREIRA DE SOUZA
CPF: 449.681.324-68

Testemunhas

Nome: EDILSON J.A. BARROS
CPF: 324.428.302-68

Nome: Vanderlan Nascimento Machado
CPF: 617.874.742-91

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



PROJETO DE LEI Nº 038/06

Parecer Jurídico

Dispõe a presente proposição de abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.610,00 (sete mil, seiscentos e dez reais) para atender a Coordenadoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente referente ao Programa de Apoio a Agricultura Familiar para aquisição de dois kits de inseminação artificial, aquisição esta não prevista anteriormente quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2.006.

Para a cobertura do crédito solicitado utilizar-se-á de recursos provenientes de recursos do convênio n. 159.366-63/2003/MDA/CAIXA com o Ministério da Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 4.320/64.

Os créditos adicionais especiais destinam-se a cobertura de despesas para as quais não haja dotação específica na Lei Orçamentária Anual. Abre-se crédito especial para um novo programa, projeto ou atividade não previstos anteriormente, e devem estar de acordo com a LDO e o PPA, que também admitem alterações posteriores.

Consoante disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais deverão ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo, isto é, toda vez que se constatar a insuficiência orçamentária para atender determinada despesa. O Executivo terá a iniciativa da lei que autorize o crédito adicional, que necessariamente deverá ser aprovada pelo Legislativo.

Ainda a abertura dos créditos adicionais suplementares depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, nos termos do caput do art. 43, da Lei 4.320/64 e art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda expressamente a abertura de crédito adicional sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.


Nos termos do art. 37, inciso IV, do Regimento Interno é atribuição do Plenário da Câmara Municipal a autorização da abertura de créditos suplementares e especiais, que exige apenas maioria simples para sua aprovação.

O Chefe do Executivo, utilizando-se de prerrogativa legal, disposta na Lei Orgânica Municipal (art. 37, LOM), solicitou a aprovação do projeto em regime de urgência, que dependerá de assentimento do plenário, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, desde que se entenda que a proposição por seus objetivos exija pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia. Concedida a urgência, as comissões poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto, na mesma sessão.

Sendo assim, não identifiquei ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto de lei apresentado, que deverá ser analisado quanto ao mérito, pelos senhores edis, principalmente no que tange a necessidade e o interesse público da dotação a ser aberta, ainda sobre a necessidade de votação em regime de urgência.

É o parecer.

Corumbiara, 17 de maio de 2.006.


Valéria Simões de Freitas
Assessora Jurídica



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Requeremos, ouvido o soberano Plenário na Forma Regimental, que o Projeto de LEI n.º 038/2006, que Dispõe AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO VALOR DE R\$ 7.610,00 PARA AQUISIÇÃO DE KITS ^{INS.} Tramite em Regime de Urgência Especial, conforme prevê o Artigo _____ do regime Interno desta Casa de Leis e seja dispensados os Pareceres Técnicos, conforme dispõe o Artigo _____ e seus Parágrafos _____ de mesmo instrumento legal.

Sala das Sessões, 22 de MAIO de 2006

[Handwritten signatures and scribbles on the document]

APROVADO
 Na 13ª Sessão Ordinária
 Extraordinária
 Ocorrida em 22/05/2006

[Signature]
 João Amorim Responsável
 Pres. da Câmara Municipal
 Biênio 2005/2006



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



BOLETIM DE APURAÇÃO

[13.ª] SESSÃO ORDINÁRIA [] SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DATA 22/05/2006

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 038/2006

PROC. LEGISLATIVO Nº 1902 AUTOR: Propósito Municipal

QUÓRUM DE VOTAÇÃO EXIGIDO

- MAIORIA SIMPLES (Metade dos Vereadores presentes)
 MAIORIA ABSOLUTA (Cinco Vereadores)
 MAIORIA DE 2/3 (Dois terços) DOS VEREADORES

DISCUSSÕES:

- ÚNICA
 PRIMEIRA
 SEGUNDA

PROCESSO DE VOTAÇÃO:

- SIMBÓLICA
 NOMINAL
 SECRETA

VEREADORES VOTANTES:

	SIM	NÃO
GALDINO RAUL DE ROUZA	[X]	[]
JADIR MEDEIROS PONTES	[X]	[]
JOÃO RIBEIRO DE AMORIM	[]	[]
NATALINO RODRIGUES	[X]	[]
OSMAR TAVARES LOURENÇO	[X]	[]
OSMÁRIO MARTINS PRADO	[X]	[]
PEDRO CÉLIO BEATTO	[X]	[]
VALTER DE OLIVEIRA	[X]	[]
VICTOR CAMARGO	[]	[]

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- [8] VOTOS FAVORÁVEIS [-] VOTOS CONTRÁRIOS [-] VOTOS NULOS [-] ABSTENÇÕES
[-] VOTOS BRANCOS [-] VOTOS DE IMPEDIMENTOS [-] VOTOS SÓ PARA RECEBIMENTOS
[] AUSÊNCIAS EM PLENÁRIO.

RESULTADO FINAL:

- APROVADA [-] REJEITADA [-] RECEBIDA [-] ARQUIVADA

João Antônio Presidente da CMGn
Pres. da Câmara Municipal
Bilênio 2005/2008



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
 PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 550 DE 23 DE MAIO DE 2006.



“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 7.610,00 (sete mil seiscentos e dez reais), para dar cobertura a seguinte programação:

- 07-ÓRGÃO: COORDENADORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
01- UNIDADE: COORDENADORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 – Agricultura
20606 – Extensão Rural
20606.0012 – Gestão Desenvol. Política Agropecuária e Ambiental
20606.0012.2.085000 – Apoio a Agricultura Familiar
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente-Convênio....R\$ 7.610,00
Total do CréditoR\$ 7.610,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado, serão utilizados recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Agrário, através de convênio Contrato de Repasse nº 159.366-63/2003/MDA/CAIXA, no valor de R\$ 80.000,00.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Corumbiara
PROTOCOLO

Corumbiara –RO, 23 de Maio de 2006.

DATA
 25/05/2006

HORÁRIO
 11:30

Ass. do Responsável


 SILVANO ALVES BOAVENTURA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
 Documento nº 09102 em 25/05/2006
 Edinora de Souza
 Dir. Depto. De Adm.
 Port. Nº 003/05

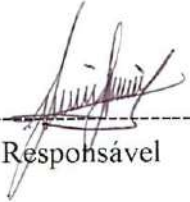
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



JUSTIFICATIVA DE OFÍCIO

A referida matéria foi devidamente recebida de Prefeitura Municipal de
Corumbiara através do Ofício 070/2006/SA datado de 29/
05/2006, sendo o original juntado ao processo legislativo nº 1899 e/ou a
pasta de ofício.

Corumbiara – RO, 29 de Maio de 2006.



Responsável